PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00023/99

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 18/10/1999
Classif.: REFORMA ADMINISTRATIVA
Ementa:

Altera os termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 020/99, de 02 de março de 1999 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 020/99, de 02 de março de 1999, que passa a ter a seguintes redação:

"**Art. 36 -** É vedada ao Município a contratação de serviços de terceiros de modo direto ou indireto, para atividades de seus Quadros de Servidores Comissionados ou Estatutários, salvo Consultorias e Auditorias Técnicas Especializadas, Serviços de Limpeza Pública, Urbanização, Segurança, Fiscalização e Serviços de Suporte para a Administração inclusive a Escolar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, consolidada pela Lei nº 8.883/94"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 1999.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 27/10/99